



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 418, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parcelamento de Débito com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti, relativo a contribuição previdenciária patronal dos meses de janeiro a outubro do ano de 2004 e setembro e outubro de 2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Ibaiti fica autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI, referente às contribuições previdenciárias patronais dos meses de janeiro a outubro do exercício de 2004 e dos meses de setembro e outubro de 2005, no valor de R\$: 443.574,72 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) atualizados monetariamente até a data de 07/11/2005, consoante demonstrativo incluso, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O valor da dívida consolidada será pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$: 7.446,72 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) e o restante em 59 (cinquenta e nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$: 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois), totalizando a importância de R\$: 443.574,72 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) a serem corrigidas de acordo com o artigo 83 da Lei nº 307, de 30 de outubro de 2001, autorizando-se a amortização destas parcelas diretamente no repasse do Fundo de Participação do Município – FPM, podendo ser escalonado nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Art. 2º A presente autorização fica condicionada a quitação integral da contribuição do segurado devida no período de janeiro a outubro do exercício de 2004, junto do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da execução extra-orçamentária no grupo 7.02.00.00.00.00 – Variações Passivas, na conta



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

7.02.01.01.04.06.00 – Amortização da Dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 374/2004, de 23 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01.12.2005).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal